CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI Nº /17**

Altera a Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, de modo a obrigar a utilização do Brasão de Armas de Araraquara nas laterais dos veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

 Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.058, de 30 de maio de 1974, passa a vigorar acrescido da alínea *f* e do § 3º-A:

 “Art. 4º .........................

 .......................................

 f) nas laterais dos veículos de transporte coletivo que prestem serviços públicos autorizados, permitidos ou concessionados pelo Município.

 .......................................

 § 3º-A A utilização do brasão na hipótese prevista na alínea *f* deste artigo deve ser proporcional ao tamanho do veículo e visível a uma distância mínima de 10 (dez) metros, apresentado em um fundo branco e acompanhado da inscrição ‘Cidade de Araraquara’ em letras pretas, descritas a sua direita.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos depois de 90 (noventa) dias.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 28 de agosto de 2017.

**DR. ELTON NEGRINI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

 Tendo em vista exemplos de municípios como Santos, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro e a vizinha cidade de São Carlos, que estamparam o brasão municipal nos veículos que operam o transporte coletivo, a presente propositura visa preservar, valorizar e levar para toda a cidade o Brasão de Armas de Araraquara, símbolo representativo da história e da cultura do povo desta cidade.



 O Poder Público tem o dever de incentivar a preservação e o culto aos símbolos sagrados que representam o legado histórico e cultural de um povo.

 A estampa do Brasão com os dizeres CIDADE DE ARARAQUARA nas laterais dos ônibus urbanos foi empregada durante a última gestão municipal nos ônibus da extinta Companhia Tróleibus Araraquara (CTA).

 Desta forma, com o amparo da lei, o projeto visa retomar o procedimento que já havia sido adotado pelo Município, visando padronizar com o Brasão de Armas os veículos de transporte coletivo que prestam serviços concessionados pelo Município, de forma discreta, sem alterar ou agredir a identidade visual adotada pelas empresas.

 A presente propositura não gera custos aos cofres municipais e proporcionará à população de toda a cidade o contato com os elementos que simbolizam a história de Araraquara, inclusive agregando valores às marcas, cores e padrões estabelecidos pelas empresas que operam o transporte urbano no Município.

**DR. ELTON NEGRINI**

Vereador